



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
CENTRO ADMINISTRATIVO ERICH GIELOW

Rua Erich Gielow, 35 - Fone: (47)3377-1271 / Fax: (47) 3377-1273
CNPJ - 83 102 319/0001-55 CEP - 89.115 - 000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES – SR. VILAND BORK

Considerando solicitação de parecer a respeito de recurso interposto, no PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2016, segue em anexo o Parecer respectivo para análise e decisão.

Luiz Alves, 16 de março de 2016.

Atenciosamente.

Sandro Arnaldo Herz – OAB/SC 13.166
Procurador Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, 35 – Centro – Luiz Alves – CEP 89.115.000
CNPJ 83.102.319/0001-55-Fone (047) 33771271 / 33771273
pmla@terra.com.br

PARECER JURIDICO – 016/2016

PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA 01/2016

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Artefatos de Cimento Santa Terezinha Ltda. - EPP, contra decisão que a inabilitou para prosseguir no certame em razão de inconsistência na apresentação do Balanço Patrimonial.

Inconformada com a decisão que a inabilitou para o prosseguimento no certame em razão de ter apresentado balanço patrimonial que não condiz com o termo de abertura autenticado na Junta Comercial, a empresa Recorrente, apresentou, no dia 15/03/2016, recurso contra a referida decisão, onde menciona:

“A recorrente foi desclassificada após a análise dos documentos, e notou que o balanço patrimonial não condiz com o termo de abertura autenticado na junta comercial, isso ocorreu devido a um equívoco da contabilidade em separar a documentação que tinha sido solicitada para um banco, assim nos foi entregue a cópia da abertura e encerramento do livro de 2014 e o balanço patrimonial de 2015, de maneira alguma a empresa agiu de má fé ou foi feito a troca para camuflar informações, tanto que os índices exigidos no item 6.1.4.2.2, foram calculados com base no balanço patrimonial de 2014.”

Postula, dessa forma:

“Assim o recorrente pede que seja feito a troca dos documentos, balanço de 2015 pelo balanço de 2014.”

Da análise do recurso

Como visto, a Recorrente reconhece expressamente, ter sido entregue documentação diversa da exigida.

Prevê o Edital de Concorrência nº 01/2016, nos itens 6.1.4. e 6.1.4.2, o seguinte:

“6.1.4 - A qualificação econômico-financeira será comprovada, mediante a apresentação de:

...



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, 35 – Centro – Luiz Alves – CEP 89.115.000
CNPJ 83.102.319/0001-55-Fone (047) 33771271 / 33771273
pmla@terra.com.br

6.1.4.2 - Balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, exceto as empresas recém constituídas, impedidas de apresentar tal documentação, a qual bastará o Presumido do Contador, sob as penas da lei, devidamente assinado por este e ratificado pelo responsável legal da empresa, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios.”

Está previsto ainda no aludido Edital, em seu item 1.2., que:

“1.2 - A abertura dos envelopes “01”, contendo a documentação de habilitação dar-se-á no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, às 09:00 horas do dia 07 de março de 2016. Havendo concordância da Comissão de Licitação e de todos os Proponentes, formalmente expressa pelo termo de renúncia, conforme modelo constante em anexo ao edital, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes “02”, contendo a Proposta de Preço, dos Proponentes habilitados.”

Prevê ainda o Edital, em seu item 5, que:

“5 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

A documentação de HABILITAÇÃO (01) e PROPOSTA DE PREÇOS (02), deverá ser apresentada em dois invólucros (nº 01 e 02, respectivamente) distintos, fechados e colados, que deverão ser protocolados no setor de licitações desta Prefeitura, impreterivelmente até as 08:45 horas na data indicada para sessão pública referida no preâmbulo deste Edital, constante da face de cada qual os seguintes dizeres:” Grifo nosso

Logo, como se vê, o Edital prevê expressamente a necessidade de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, o qual deveria ter sido entregue, em envelope fechado e colado, **até as 08:45 horas, do dia 07 de março de 2016**, data marcada para a abertura dos envelopes.

Em que pese a alegação da Recorrente de que não houve má-fé (o que em momento algum se cogitou), não pode a comissão de licitação, alterar as disposições do Edital, a fim de lhe possibilitar, como a mesma deseja, **a substituição dos documentos**.

Aceitar tal pretensão seria o mesmo que ignorar todas as determinações e exigências da Lei de Licitações, colocando em risco a lisura do procedimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, 35 – Centro – Luiz Alves – CEP 89.115.000

CNPJ 83.102.319/0001-55-Fone (047) 33771271 / 33771273

pmla@terra.com.br

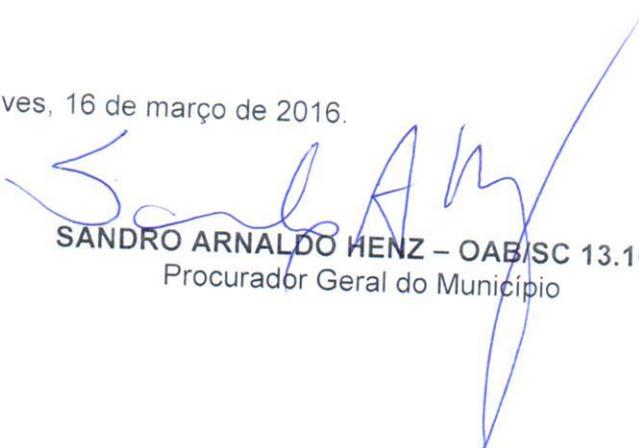
Assim, opino pelo recebimento e **desprovemento do recurso**, mantendo-se a desclassificação da Recorrente por não atendimento às disposições do Edital.

Essa manifestação, registre-se por derradeiro, possui cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade acerca do referido pacto, sendo a decisão da Comissão de Licitação, soberana.

É este o meu parecer.

S.M.J.

Luiz Alves, 16 de março de 2016.


SANDRO ARNALDO HENZ – OAB/SC 13.166
Procurador Geral do Município